



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) N° 119/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.002933

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências. Mensagem 14/2025.

TRAMITAÇÃO

:



MENSAGEM N. 14 /2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por objetivo a contratação por este Poder Executivo a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, no valor de até R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais às contratações de operações da espécie, e dá outras providências.

Os recursos serão destinados às ações a seguir:

- Unificação das unidades físicas da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, com a integração das atividades prestadas pela Subsecretaria da Receita, que hoje são desenvolvidas no Complexo Tributário situado na Rua Japurá – Centro, às atividades da SEMEF em uma sede única;
- Modernização de Serviços, de Infraestrutura Fazendária e DATA CENTER;
- Consolidar a Infraestrutura Tecnológica de Comunicação de Dados;
- Prevenção e mitigação (Integração do georreferenciamento com mapeamento de cheias e com alerta à população por dispositivos Móveis; Serviço de integração com o software de inteligência CCC; e Mapeamento de outras possíveis áreas suscetíveis a cheias e monitoramento do crescimento dessas comunidades);





- Criação e estruturação do PMDA (Plano Municipal de Dados Abertos);
- Novo Portal da transparência.

Assim, podemos elencar as inúmeras vantagens que a Administração Municipal terá com esse financiamento, tais como:

1. Proporcionar ao contribuinte atendimento de excelência, já que poderá dispor em um único local, todas as atividades prestadas pela SEMEF, sem que precise se deslocar de um endereço a outro para resolver assuntos distintos;
2. Eliminar gastos com a locação de vários prédios que compõem o Complexo Tributário da SEMEF na Rua Japurá - Centro, que hoje conta com 3 imóveis alugados, reduzindo despesas com manutenção, deslocamento de equipe entre as sedes e demais custos que serão diminuídos com a sua unificação;
3. Modernizar os serviços prestados à população com novas soluções de infraestrutura de Data Center, de Segurança de Informação e de Comunicação de dados;
4. Implantar a Rede Metropolitana de Dados;
5. Controle do custo e aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;
6. Disponibilização, para o cidadão, de serviços municipais em maior quantidade e melhor qualidade;
7. Incentivo à prática da transparência na gestão;
8. Promoção da justiça fiscal, mediante efetiva arrecadação dos tributos municipais;
9. Promoção de justiça social, com oferecimento de oportunidades iguais, a todos os cidadãos, de acesso aos bens e serviços públicos oferecidos pela administração municipal, com foco nas áreas administrativa e fiscal;

Em resumo, este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá contribuir para a integração dos fiscos e para a modernização da gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial do município de Manaus,





tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

Fundamentando o pleito em questão, a Lei Complementar n. 101, 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina que Resolução do Senado Federal estabeleça limites para o endividamento da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, a Resolução n. 40/2001 do Senado Federal determinou que o limite máximo de endividamento dos Municípios seja de até 120% da Receita Corrente Líquida (valor da Receita Corrente Líquida multiplicado por 1,2).

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 24 de março de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



**PROJETO DE LEI N. /2025**

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), no âmbito da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, nos termos da Resolução CMN n. 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados aos projetos integrantes do mesmo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, e § 3.º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 231, da Resolução nº 092 de 09 de dezembro de 2015 da Câmara Municipal de Manaus, o presente Parecer trata de contratação pelo município de Manaus, Estado do Amazonas, de operação de crédito no valor de R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

O Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT) é um programa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que visa apoiar projetos de investimento em municípios, tendo como objetivo principal a melhoria da eficiência, da qualidade e da transparência da gestão pública, modernizando a administração tributária e qualificando o gasto público.

São financiáveis, projetos de investimentos destinados ao fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal com foco nas seguintes ações:

- Administração Geral: gestão de recursos humanos, licitações e compras, *gestão de contratos, protocolo e controle de processos, gestão energética;*
- Administração Tributária: arrecadação, cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos e tributários, central de atendimento ao contribuinte;
- Administração Financeira e Patrimonial: orçamento, execução financeira, contabilidade e dívida pública, auditoria e controle interno, gestão e segurança do patrimônio; e
- Administração e Gestão das Secretarias, Órgãos e Unidades Municipais prestadores de serviços à coletividade: organização e gerência, sistemas e tecnologia de informação.

O BNDES também apoia ações com foco em planejamento, organização e gestão; legislação; sistemas e tecnologia de informação; central de atendimento ao





cidadão; cadastros; georreferenciamento; relações intra e interinstitucionais; e integração de informações municipais, tanto na esfera intramunicipal quanto no intercâmbio de informações com os órgãos federais e estaduais.

Dentre os benefícios diretos relacionados ao Programa podemos citar:

- **Preservação da memória documental e conhecimento institucional:** recursos investidos em treinamentos dos servidores, além da implantação de sistemas de protocolo digitais que armazenam todos os documentos que circulam na instituição;
- **Melhor atendimento ao cidadão:** através de acesso web que permite que o contribuinte possa acessar seus dados e fazer solicitações direto de seu celular ou computador pessoal;
- **Redução de custos:** redução de custos para a gestão com processos mais dinâmicos e eficazes que os utilizados anteriormente;
- **Garantia de acesso às informações:** com implantação de processos virtuais que possibilitem acesso a informações sobre arrecadação, despesa da gestão, dentre outros dados, possibilitando uma maior transparência para os órgãos de controle e fiscalização;
- **Maior qualidade e produtividade do serviço público:** proporciona investimentos em sistemas, equipamentos modernos, infraestrutura de TI que contribua na melhoria na conectividade, tornando os serviços ofertados ao cidadão mais céleres e satisfatórios.

Ao longo dos anos o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), trouxe impactos positivos na arrecadação fiscal dos municípios brasileiros, bem como em termos de investimentos sociais, em especial nas áreas de educação e saúde.

Em pesquisa, divulgada na quarta edição da série Estudos BNDES, compreendendo o período de 2003 a 2021, o PMAT apresentou bons resultados, em destaque para o crescimento de 14,5% da arrecadação geral de impostos dos municípios pesquisados, com altas de 12,6% no caso do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU),





17,4% no Imposto sobre Serviços (ISS) e 19% no Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Já as receitas patrimoniais tiveram expansão de 39,2%.

No caso das despesas, verificou-se ampliação dos investimentos em infraestrutura social dos municípios beneficiados. A despesa per capita, isto é, por pessoa, com educação teve alta de 22,9%, enquanto a despesa per capita com saúde aumentou 33,6%. O estudo mostra que mesmo com o crescimento do total das despesas orçamentárias, não houve deterioração da situação fiscal.

O estudo realizado pelo BNDES demonstra, também, que o aumento da arrecadação, nos municípios que aderiram ao programa, veio acompanhado de investimentos para o bem-estar da população, notadamente em educação e saúde, graças ao apoio do PMAT. Nas cidades com mais baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), a despesa por pessoa com educação evoluiu mais (27,6%).

Em relação ao Produto Interno Bruto, o efeito do PMAT foi de 17,6% de incremento médio do PIB per capita municipal. Nas cidades com baixo IDHM, o impacto positivo do PMAT foi evidenciado por cerca de 29% de crescimento do PIB per capita. Por regiões, o Centro-Oeste concentrou o maior aumento do PIB per capita, da ordem de 24%.

O valor total do projeto é de R\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), sendo R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) provenientes de operação de crédito junto ao BNDES e R\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil reais) correspondentes à contrapartida da Prefeitura.

É importante frisar, que o valor do empréstimo é equivalente ao valor que será investido na cidade de Manaus, valorizando a capital, não havendo qualquer perda financeira. As amortizações serão pagas, mensalmente, no decorrer dos anos subsequentes ao prazo de carência, sem causar grande impacto ao tesouro municipal, uma vez que a receita aumenta anualmente, e tais investimentos valorizarão a cidade e promoverão um aumento na arrecadação e da satisfação do contribuinte.

Para atender o Planejamento Estratégico do município de Manaus o projeto apresentado ao BNDES prevê aplicação de recursos nas seguintes iniciativas:



- Modernização da infraestrutura de apoio à Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação e Data Center;
- Melhorias de Infra Física da Sede da Prefeitura de Manaus;
- Consolidar Infraestrutura de Comunicação de Dados;
- Investimentos em Defesa Social: Desastres, Calamidades e Emergências;
- Atualização do Portal da Transparência e Implantação Portal de Dados Abertos.
- Capacitações relacionadas à gestão e desenvolvimento de TIC na prefeitura.

O planejamento de execução dessa operação de crédito será 100% para despesas de capital, através de repasse financeiro para investimentos na Modernização Fazendária e de TIC.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no art. 231, da Resolução nº 092 de 09 de dezembro de 2015 da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 231. A Câmara apreciará pedido de autorização para empréstimo, operações de crédito de qualquer natureza, a serem realizados pelo Município, mediante aprovação do Plenário, por maioria simples, desde que instruídos com **parecer de órgãos competentes do Poder Executivo** e documentos que a habilitem a conhecer perfeitamente a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

Manaus, 12 de março de 2025.

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da
Informação – SEMEF





documento

2025.18911.18942.9.054374

Data 24/03/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.054374

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 24/03/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 14/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 24/03/2025)



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a Mensagem n. **14/2025**, com o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências”.

Manaus, 24 de março de 2025.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 24/03/2025

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.054374

Data 24/03/2025

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.054374

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 24/03/2025

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 14/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.18911.18942.9.054374

Data 24/03/2025

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2025.18911.18942.9.054374

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 24/03/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.002933
Data 24/03/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.002933

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 24/03/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS